



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 504/2024 - "DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."





LEI MUNICIPAL Nº 504

De 16 de Outubro de 2024.

“Dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Prefeitura Municipal de Feira da Mata, a forma de pagamento pelo Regime de Adiantamento que se regerá, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação pertinente.

Art. 2º. O Regime de Adiantamento é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário ao servidor do Poder Executivo Municipal, sempre precedido de empenho em dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 4.320/64, para o fim de realização de despesa e pagamentos que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação regidos pela Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. O valor de cada adiantamento não ultrapassará o valor correspondente a 2% (dois por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75 e atualizado conforme art. 182, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido adiantamento de valor superior ao fixado no *caput*, limitado ao valor de 5% (cinco por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75 e atualizado conforme art. 182, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos, em Regime de Adiantamento a servidor, mediante empenho prévio, para o pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais ou prestação de serviços, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se despesa:

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





I – Urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial e inadiável que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição;

II - Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação, conforme dispõem os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

- a. Material de consumo e/ou com serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;
- b. Cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedições de certidões;
- c. Despesas com item e/ou serviço de manutenção de estabelecimento do Município de Feira da Mata/Ba;
- d. Impressos e/ou itens de papelaria em quantidade restrita para uso imediato;
- e. Taxa de inscrição e participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- f. Viagens temporárias de servidores no interesse ao Município;
- g. Organização e realização de eventos (sessões solenes e especiais) realizadas pelo Município.

III - De pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse o estabelecido no art. 3º desta Lei.

§ 2º O inciso II, alínea “a” do parágrafo anterior contempla somente as hipóteses em que sejam as despesas enquadradas como despesas extraordinárias ou urgentes de pequeno vulto e pronto pagamento.

§ 3º O suprimento de fundos, em regime de adiantamento, será concedido para atender despesas com aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, e eventualmente, para a aquisição de material permanente, nos termos desta Resolução.

§ 4º Poderá ser realizada despesas para contratação de serviços que caracterizem ação continuada, em casos excepcionais e devidamente justificados, para atender demanda que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação ou até que o processo normal de contratação seja concluído.

Art. 5º. Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

- I - A responsável por dois adiantamentos ativos;
- II - Para despesas maiores do que as quantias adiantadas;
- III - A responsável que:
 - a) Deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;
 - b) Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;





- c) Tenha dado causa e perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
- d) Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.
- III – Para despesa já realizada;
- IV – A servidor em alcance.
- Parágrafo único. Entende-se por servidor em alcance, nos termos do inciso IV deste artigo, aquele que não tenha prestado contas no prazo legal ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 6º. Autorizado o adiantamento de numerário pela Autoridade competente, será emitido a Nota de Empenho em dotação orçamentária própria da despesa.

Art. 7º. A realização da despesa sob o regime previsto nesta Lei processar-se-á, tanto quanto possível, por meio da utilização de cartão eletrônico de pagamento:

§ 1º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, aberta na instituição financeira contratada, devendo ser movimentados para o pagamento de despesas autorizadas.

§ 2º O saldo não utilizado será devolvido à conta bancária de origem.

§ 3º O detentor do adiantamento é o responsável pela respectiva prestação de contas.

§ 4º Excepcionalmente será admitido a operacionalização do regime de adiantamento para os pagamentos de despesas previstas no artigo anterior mediante saque ou cheque, devendo este ser devidamente justificado.

Art. 8º. Os valores autorizados poderão ser depositados na conta corrente bancária específica do adiantamento ou em conta bancária em nome do servidor solicitante, a qual deverá ser informada mediante o formulário de solicitação de adiantamento de numerário (Anexo I), salvo os casos especificados no §4º do Art. 7º.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 9º. O adiantamento só poderá ser aplicável dentro do mesmo exercício financeiro em que foi concedido, observando-se o princípio da anualidade.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ADIANTAMENTO

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





Art. 10. As requisições de adiantamento, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, e deverão ser realizadas por meio do formulário (Anexo I), que conterà expressamente o seguinte:

- I - nome, matrícula, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
- II – indicação do valor a ser concedido e a finalidade;
- III – fundamentação legal;
- IV – indicação da dotação orçamentária; e
- V – assinatura do responsável.

Parágrafo único. Poderão fazer requisições de adiantamento de numerário os servidores públicos de provimento efetivo e comissionado.

Art. 11. Cada despesa será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 12. O servidor solicitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a utilização do recurso do adiantamento, contados a partir da autorização do mesmo.

Art. 13. A aplicação correta dos recursos do regime de adiantamento é de responsabilidade do servidor que a retirou, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento recebido em seu nome.

Art. 14. Fica vedado utilizar recursos do adiantamento para:

- I – aplicar em despesa diversa daquela autorizada no ato de concessão;
- II – pagar despesas maiores do que as quantias já adiantadas;
- III – adquirir bens e materiais com o objetivo de formar estoques;

IV – realizar despesas com aquisição de equipamento, material permanente e obras e serviços de engenharia classificados como investimentos;

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O servidor responsável pelo adiantamento de numerário é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que utilizar o recurso.

Art. 16. Para cada adiantamento, haverá um processo de prestação de contas, a qual deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

- I – documento de requisição do adiantamento;
- II – relatório detalhado de prestação de contas (Anexo II);
- III – nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;





IV – documentos fiscais e outros documentos originais comprobatórios das despesas;

V - comprovante de restituição do saldo não utilizado, se houver;

Art. 17. Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, bilhete de passagem, cupom fiscal, recibos, e outros documentos comprobatórios com data dentro do período de aplicação.

§ 1º - Os documentos previstos no *caput* deste artigo poderão ser apresentados no formato eletrônico, nos termos da Lei.

§ 2º Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

I - Sempre em 1ª via;

II - Com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;

III - Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e CNPJ, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

IV - Valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação.

§ 3º a cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante.

§ 4º As notas fiscais e demais documentos comprobatórios serão emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba, sempre com os dados fiscais, cadastrais e endereço de ambas as partes e a descrição dos produtos e/ou serviços adquiridos.

CAPÍTULO VII DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO

Art. 18. Compete ao Controle Interno da Prefeitura Municipal analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros adiantados, conforme as disposições da presente Lei, fazendo as devidas exigências necessárias quando for o caso.

Parágrafo único. A análise que trata o *caput* terá prazo máximo de 10 (dez) dias após a prestação de contas e concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

Art. 19. As prestações de contas consideradas regulares deverão ser arquivadas junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 20. Caso seja constatada irregularidades na utilização do adiantamento, mediante a prestação de contas, o responsável pela análise deverá fazer a correta identificação do ato irregular e notificar o servidor para a devida restituição do dano.

§ 1º A restituição deverá ser realizada mediante depósito na conta corrente específica do adiantamento, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do responsável.

§ 2º Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá ser instaurado processo administrativo para apurações.





Art. 21. Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados formalmente pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Feira da Mata/Ba, 16 de Outubro de 2024.

VALMIR MACEDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





ANEXO I SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Venho por meio deste requerimento solicitar a concessão do adiantamento de numerário, mediante as seguintes informações:

Processo		
Concedente		
Nome responsável		
Matrícula		
Cargo		
Valor		
FINALIDADE		
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR	
TOTAL		
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA

Feira da Mata/Ba, _____.

Assinatura do solicitante

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

1. Dotação orçamentária:

Feira da Mata/Ba, _____

Prefeito Municipal





ANEXO II RELATÓRIO DETALHADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo				
Concedente				
Nome responsável				
CPF				
Cargo				
Valor total do adiantamento				
Nota de empenho		Nº	Data:	
Data do depósito				
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO				
BANCO		AGÊNCIA		CONTA
Nº	Data	Comprovante	Despesa	Valor

Demais informações complementares, a critério do declarante:

Feira da Mata/Ba, _____

Assinatura do declarante

DESPACHO DE REGULARIDADE

() REGULAR () IRREGULAR

Feira da Mata/Ba, _____

Controle Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7D52-9D75-E04D-A432-F9D1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D52-9D75-E04D-A432-F9D1



Hash do Documento

95a79adc7691dc0afb6103f97f277fbc5286acb409add4040a5657c3c0958e60

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/10/2024 11:44 UTC-03:00